



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0045.3/2022

Matéria: PL – 0045.3/2022

Procedência: Legislativo – Deputada Marlene Fengler.

Ementa: Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural, bem como altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses", para o fim de neste incluir o referido Município.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa da Deputada Marlene Fengler, que Reconhece o Município de Itapiranga como a Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito Rural

A autora da Proposição trouxe uma Emenda Substitutiva Global às fls. 09/10, com o objetivo de corrigir lapso redacional excluindo a expressão "Rural" do título adjetivo a ser concedido para o município de Itapiranga: "Capital Catarinense do Cooperativismo de Crédito", em consonância com a Carta 22/2022 da Organização das Cooperativas de Crédito de Santa Catarina - OCESC, anexada às fls. 06 dos autos, que **"reconhece o município de Itapiranga (SC) como o pioneiro no cooperativismo do ramo crédito no Estado de Santa Catarina"**. (Grifamos)



A Comissão de Constituição e Justiça aprovou em 05/04/2022 o Parecer exarado pelo Relator, Deputado Mauro de Nadal (fls. 11/12), com a Emenda Substitutiva Global de fl. 09/10.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise do mérito e exame quanto ao interesse público da proposição.

É o relatório.

I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC.

Em sua justificativa, a autora faz referência ao Livro "Memórias de uma Pioneira, editado em comemoração aos 80 anos de funcionamento do Sicoob Creditapiranga, que assim relata:

"E foi assim que decidiram criar, na primavera de 1932, uma instituição financeira voltada às demandas da comunidade. Nascia, pelas mãos de 41 sócios-fundadores a Sociedade Cooperativa de Crédito Rural e Responsabilidade Limitada "Caixa Rural União Popular de Porto Novo", futura Sicoob Creditapiranga. Fundada para prestar serviços financeiros à população local, a instituição assumiria, nas décadas seguintes, a função de liderar ações focadas no desenvolvimento de Itapiranga e região. Com essa premissa a cooperativa financiou, no início da década de 1960, um amplo estudo sobre os principais entraves ao desenvolvimento, propondo, como solução, uma série de ações que foram implantadas e constituíram, de forma decisiva, para a evolução econômica e social da região."



O art. 173 da Constituição Estadual define que:

"Art. 173 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseado nos seguintes princípios:

(...)

V - preservação da identidade e da memória catarinenses;" (Grifamos)

A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a **"política e sistema de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais"**, conforme dispõe o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno.

II - VOTO

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0045.3/2022, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls. 09/10 aprovada na Comissão de Constituição e Justiça**, com base nos artigos 144, III, 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR